



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº 1.075, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.003

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para fins de custeio de combustível destinado ao abastecimento de veículos pertencentes ao Município de Rio Paranaíba e que realizem o transporte escolar de universitários graduandos e pós-graduandos e pré-vestibulandos.

O Povo de Rio Paranaíba, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Paranaíba autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente para fins de custeio de combustível destinado ao Programa de Incentivo ao Estudante Universitário e Pré-Universitário de Rio Paranaíba, consistente no abastecimento de veículos da municipalidade, para que estes realizem o transporte escolar de universitários graduandos e pós-graduandos e alunos pré-vestibulandos.

§1º- A abertura de crédito especial referida no *caput* será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, como manda o art. 42 da Lei 4.320/64 e deverá, obrigatoriamente atender aos princípios e normas contidos na referida Lei e também aos contidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguindo sempre os limites traçados nesta lei.

§2º- O disposto no *caput* aplica-se única e exclusivamente ao transporte escolar universitário efetuado nos seguintes moldes:

- a) 2 (Dois) veículos movidos pelo combustível Diesel, sendo um Veículo tipo ônibus com capacidade de 48(quarenta e oito) lugares e um veículo tipo Ônibus com capacidade para o transporte de 40(quarenta) pessoas, destinado ao transporte de universitários graduandos e pós-graduandos e

João Gutemberg de Castro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

também de alunos de cursos pré-vestibulares para a Cidade de Patos de Minas -MG, 5(cinco) vezes por semana.

- b) 1 (Um) Veículo tipo Microônibus movido pelo combustível Diesel, com capacidade de 33(trinta e três) lugares destinado ao transporte de universitários graduandos e pós-graduandos e também de alunos de cursos pré-vestibulares para a Cidade de Uberlândia -MG, 1 (uma) vez por semana.
- c) 1 (Um) Veículo tipo Ônibus movido pelo combustível diesel, com capacidade de 33 (trinta e três) lugares destinado ao transporte de universitários graduandos e pós-graduandos e também de alunos de cursos pré-vestibulares para a Cidade de Patrocínio -MG, 5(cinco) vezes por semana.

Art. 2º - O Crédito Especial permitido por esta Lei não será aberto de modo a causar prejuízo a programas ou obras em andamento, ou de modo a prejudicar o atendimento a serviços, princípios, normas ou comandos basilares contidos na Constituição Federal de 1.988, mormente aqueles afetos ao Atendimento Básico de Saúde e à Educação Fundamental, sendo considerado nulo de pleno direito o ato administrativo ou normativo que não atender o contido neste artigo.

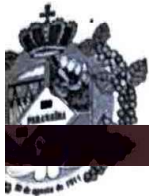
Parágrafo Único. Para fins de observação e aplicação da norma contida no *caput*, o Poder Executivo deverá apresentar justificativa junto com o Decreto, dizendo qual a fonte dos recursos e quais os impactos reais sobre o programa, serviço ou obra de que se retira o recurso.

Art. 3º - O Crédito Especial permitido por esta Lei será limitado ao valor de R\$ 30.000,00 e terá sua vigência dentro do exercício.

Parágrafo Único. Com a finalidade de atendimento ao disposto no art. 1º, *caput*, poderá Órgão do Poder Executivo prorrogar a abertura de crédito especial no exercício seguinte compreendido entre 1º de janeiro de 2.004 a 31 de dezembro de 2.004, desde que faça expedir novo decreto atendendo ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se...

João Gutemberg de Castro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1222

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@denet.com.br

RIO Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

- a) **Universitários Graduandos:** Aquelas pessoas que estejam cursando qualquer curso de graduação em nível superior, tais como Curso de Direito, Administração de Empresas, História, Pedagogia, dentre outros;
- b) **Universitários Pós-Graduandos:** Aquelas pessoas que estejam cursando qualquer curso de pós-graduação, mestrado, doutorado, especialização, dentre outros que exijam uma pré-habilitação em curso de nível superior;
- c) **Alunos Pré-Vestibulandos:** Aquelas pessoas que estejam se preparando em qualquer Curso destinado ao preparo para o início de qualquer curso de nível superior;

Art. 5º - O abastecimento dos veículos destinados ao transporte escolar referido nesta Lei deverá ser feito em Postos de Abastecimento com os quais o Poder Público mantém contrato devidamente licitado.

Art. 6º - Poderá ser feito novo processo licitatório, desde que vencido o contrato ora vigente, com a finalidade de atendimento exclusivo ao Programa de Incentivo ao Estudante Universitário e Pré-Universitário, devendo, para tanto, serem atendidas as normas constantes da Lei Federal 8.666/93.

Art. 7º - Quaisquer acréscimos ao §2º do artigo 1º desta Lei poderão ser feitos somente mediante Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, 16 DE OUTUBRO DE 2.003


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL